TERMO DE ADESÃO À OFERTA E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**Nº** #cliente_id#

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO:**

PRESTADORA	
Como **PRESTADORA** dos serviços, temos: **#filial_razao# , #filial_fantasia#** , inscrita no CNPJ nº #filial_cnpj# , #filial_endereco# , #filial_numero# , Bairro #filial_bairro# , #filial_cidade#/#filial_uf# , CEP #filial_cep# , e o **ASSINANTE** qualificado abaixo.	
ASSINANTE	
Nome Completo / Nome Empresarial: **#cliente_id# - #cliente_razao#**	
Responsável (caso seja empresa): #cliente_nome_representante_1#	
RG / IE: #cliente_RG_IE#	CPF / CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF#
Data de Nascimento: #cliente_data_nascimento#	E-mail: #cliente_email#
Telefone: #cliente_fone#	Celular: #cliente_celular#
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	
Endereço: #cliente_endereco# , #cliente_numero#	Bairro: #cliente_bairro#
Complemento: #cliente_complemento#	CEP: #cliente_cep#
Cidade: #cliente_cidade#	Estado: #cliente_estado#
ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Endereço de cobrança é o mesmo da instalação? (x) Sim. ( ) Não. Então preencha o endereço abaixo.	
Endereço: #cliente_endereco# , #contrato_numero#	Bairro: #cliente_bairro#
Complemento: #cliente_complemento#	CEP: #cliente_cep#
Cidade: #cliente_cidade#	Estado: #cliente_estado#

É obrigação do CLIENTE manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, inclusive meios de contato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE concorda, sem qualquer restrição ou ressalva, aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações abaixo mencionado, além dos demais Contratos publicados no endereço eletrônico da Prestadora, os quais formam um único Título Executivo Extrajudicial:

Contrato	**Link**
Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações	https://starlynk.net.br/regulatorio#documentos
Contrato de Locação de Equipamentos	https://starlynk.net.br/regulatorio#documentos
Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado	https://starlynk.net.br/regulatorio#documentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OFERTA CONTRATADA

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA CONTRATADA			
Oferta Contratada: #contrato_descricao#			
DO SERVIÇO			
Especificações: #grade_produtos#			
Data da Contratação:#contrato_data_ativacao#			
Prazo de Vigência da Oferta/Contrato: Indeterminado			
Prazo de Comercialização da Oferta: Indeterminado			
Modalidade de pagamento: Pós-pago			
Prazo para instalação: 7 (sete) dias			
Prazo de Fidelização: **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente termo			
Destinação da Oferta:	( ) Residencial	( ) Empresarial	
Canais de Atendimento	Endereço eletrônico: #filial_site# Telefone/whatsapp: #filial_telefone#		
Serviços adicionais:			
Streaming de TV	De 20 a mais de 100 canais. Parceria	Acesso pelo app: Watch TV	

	com a WATCH TV. Também outras plataformas de streaming icenciadas	
Telemedicina	Em implantação de plataforma	Acesso pelo app: -
Livros e revistas digitais	Livros publicados pela PARTIU TECNOLOGIA E EDITORA	Acesso pelo app: StarMAis (Clube Partiu)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTE

DOS VALORES MENSAIS	
Preço do Serviço: #valor_total_produtos#	Vencimento: #contrato_vencimento_dia#
Forma de pagamento: pix, boleto ou cartão	Forma de Entrega: Central do Assinante
Índice de Reajuste anual da Oferta: IGP-M	
Periodicidade do reajuste: a cada 12 (doze) meses, a partir da data da contratação	
TAXA DE INSTALAÇÃO	
Valor: #cliente_contrato_taxa_instalacao#	Nº de parcelas: 1
Vencimento: #contrato_vencimento_dia#	
Desconto Fidelidade: 900,00	
Valor Total: 0,00	

3.1. O prazo para instalação dos serviços é de até 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. Em edifícios ou condomínios ainda não atendidos pela PRESTADORA, o prazo de instalação passará a ser contado a partir da apresentação, pelo ASSINANTE ou pela administração condominial, da autorização necessária para realização das instalações e passagem de cabeamento.

3.3. Nos casos em que a instalação depender da contratação de serviços adicionais de terceiros, eventuais prazos e custos deverão ser previamente confirmados junto aos respectivos prestadores de serviço.

3.4. O login de acesso à Central do Assinante será disponibilizado no ato do cadastramento. Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, o ASSINANTE poderá solicitar suporte por meio dos canais oficiais de atendimento, pelos telefones (47) 99775-0039 ou (47) 3342-4725.

3.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à PRESTADORA, nos termos deste contrato, o ASSINANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGP-M, ou por outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante documento de cobrança disponibilizados ao ASSINANTE, em meio eletrônico ou impresso, com até 5 dias de antecedência ao vencimento. O não recebimento não implica em justificativa para o não pagamento.

3.7. Os valores contratados serão anualmente reajustados considerando a data base da assinatura deste Termo, aplicando-se a variação do IGP-M, ou por outro índice oficial que o substitua.

3.8. O não pagamento da mensalidade na respectiva data de vencimento implicará na adoção de medidas de restrição gradativa do serviço, com limitação da velocidade de conexão após 5 (cinco) e 10 (dez) dias de atraso, e bloqueio automático após 15 (quinze) dias contados do vencimento.

3.8.1. Após a quitação integral dos débitos pendentes, o serviço será restabelecido automaticamente, observados eventuais prazos técnicos necessários ao processamento da compensação bancária.

3.8.2. Na hipótese de encerramento das parcelas do carnê de pagamento, caberá ao ASSINANTE solicitar a emissão de novo carnê junto à PRESTADORA ou acessar os dados atualizados para pagamento por meio da Central do Assinante.

3.8.3. O término das parcelas do carnê não desobriga o ASSINANTE do pagamento das mensalidades subsequentes, permanecendo devida a contraprestação enquanto os serviços continuarem ativos e regularmente disponibilizados.

3.9. O pedido de cancelamento deverá ser formalizado pelo ASSINANTE presencialmente no escritório da PRESTADORA

ou por meio dos canais oficiais de atendimento (telefone ou WhatsApp). Para sua validade, o ASSINANTE deverá solicitar e guardar o número de protocolo de atendimento, o qual servirá como comprovante da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO ASSINANTE

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS
#contrato_grade_comodato#
Ao receber o equipamento em comodato, o ASSINANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, parte integrante do presente Termo**.**

4.1. O ASSINANTE declara ter ciência de que todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a fruição dos serviços, quando cedidos a título de comodato ou de locação, permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Em caso de perda, roubo, furto, extravio, avarias, danos, bem como na hipótese de não devolução dos equipamentos ao final do contrato ou quando solicitado pela CONTRATADA, o ASSINANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, pagando a esta o valor de mercado do equipamento, atualizado e apurado no momento da constatação do evento danoso, tomando-se como referência o valor base mínimo informado na Oferta, na data da contratação.

4.2. O valor de mercado será calculado com base no preço médio praticado no mercado para equipamentos de mesmas características técnicas, considerando o estado de uso, disponibilidade e custo de reposição, facultando-se à CONTRATADA apresentar comprovantes, notas fiscais, orçamentos ou documentos equivalentes.

4.3. A indenização deverá ser paga pelo ASSINANTE mediante emissão de boleto, duplicata ou outro título de crédito hábil, com vencimento imediato, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e na legislação vigente, constituindo-se um título executivo extrajudicial.

4.4. O ASSINANTE permanece integralmente responsável pela guarda, uso adequado, proteção elétrica e conservação dos equipamentos durante todo o período de vigência da contratação, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CHAMADAS DE TELEMARKETING E DAS MENSAGENS DE CUNHO PUBLICITÁRIO

5.1. O ASSINANTE declara ter ciência de que poderá optar pelo recebimento ou não de mensagens de cunho publicitário da CONTRATADA, devendo manifestar sua escolha no quadro abaixo. A opção registrada poderá ser alterada a qualquer tempo, sem ônus, por meio dos canais de atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMANÊNCIA

(X) SIM. Concordo em permanecer como assinante do serviço ora contratado pelo prazo de 12 meses, sendo que em caso de cancelamento pagarei, no ato do cancelamento, o valor de R$ 75,00 multiplicado pelos meses restantes para o término do período de fidelidade, mais mensalidade(s) e fatura(s) de outro(s) serviço(s) efetuado(s) e/ou produto(s) adquiridos.

6.1.O ASSINANTE declara ter ciência de que o recebimento dos benefícios descritos na cláusula oitava se dá em função da obrigação assumida de permanecer vinculado à OFERTA ora contratada, durante o prazo optado abaixo, contados da data da adesão a este TERMO.

6.2. O ASSINANTE declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as presentes condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive, no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como declara que foi concedida à possibilidade de contratação sem ou com permanência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

7.1. Serão concedidos ao ASSINANTE **o(s) seguinte(s) benefício(s):**

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO SERVIÇO	VALOR DO DESCONTO
Taxa de instalação	#contrato_taxa_instalacao#	#contrato_desconto_fidelidade#

Valor total do benefício concedido em um período de 12 meses.	#taxa_ativacao_com_desconto_fidelidade#
Prazo de fidelidade	**12 meses**

7.2. Em caso de cancelamento imotivado pelo ASSINANTE, quer seja integral ou parcial dos serviços ora contratados antes do término do prazo de permanência, será devida a multa limitada ao valor do benefício concedido, calculada proporcionalmente ao período remanescente.

7.3. Caso um dos benefícios para a contratação vinculada à permanência seja a isenção da taxa inicial de instalação e, em havendo solicitação pelo ASSINANTE de mudança de endereço, será devida o pagamento deste serviço de instalação em caso de disponibilidade e viabilidade técnica para atendimento, com valores previamente informados pela PRESTADORA.

7.4. Caso não haja disponibilidade ou viabilidade técnica de alteração do endereço e optando o ASSINANTE pela rescisão antecipada do contrato em período de fidelização, fica ele sujeito à multa, cujo valor será proporcional ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência previsto na Oferta contratada, contado a partir da data do pedido de rescisão.

7.5. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE adimplente, a fluência do prazo de PERMANÊNCIA ficará suspensa, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA fixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

8.1. Em caso de solicitação pelo ASSINANTE de mudança de endereço de onde foi instalado o serviço contratado, o atendimento a essa solicitação fica condicionado à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços no novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o ASSINANTE fica responsável pelo pagamento de nova taxa de instalação, a ser consultada previamente com a CONTRATADA.

8.1.1. No caso de pedido de rescisão contratual pelo ASSINANTE em razão da inviabilidade técnica sobre mudança de endereço caberá ao mesmo o pagamento dos valores remanescentes devidos pela prestação do serviço, incluindo aqueles de multa por descumprimento do prazo de permanência, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Havendo necessidade de atendimento técnico ou suporte presencial por motivos não relacionados à prestação do serviço de internet objeto deste contrato, tais como falhas, configurações ou problemas em equipamentos do ASSINANTE (incluindo, mas não se limitando a, TV Box, computadores, smartphones, roteadores, impressoras, televisores e similares), bem como em softwares, aplicativos ou sistemas de terceiros não homologados, irregulares ou com falhas de funcionamento, será devido pelo ASSINANTE o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de atendimento, a ser pago no ato da prestação do serviço, a título de remuneração pelo suporte técnico prestado.

Consideram-se, ainda, como causas alheias à responsabilidade da PRESTADORA situações envolvendo sistemas operacionais corrompidos, armazenamento insuficiente, falhas de configuração local, aplicativos de streaming, IPTV, TV Box, Smart TVs ou quaisquer plataformas de terceiros cujo funcionamento dependa de servidores, infraestrutura ou serviços externos.

A PRESTADORA não garante o funcionamento, estabilidade, disponibilidade, compatibilidade ou desempenho de aplicativos, plataformas ou serviços de terceiros, licenciados ou não, uma vez que tais serviços não dependem exclusivamente da conexão de internet fornecida, podendo sofrer instabilidades decorrentes de fatores externos alheios ao controle da PRESTADORA.

Consideram-se protegidos os dados do ASSINANTE expostos no presente TERMO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

9.2. Durante a vigência deste Contrato, caso ocorra o fim do prazo de comercialização da oferta contratada, o ASSINANTE será previamente comunicado para o processo de migração e, na ausência desta manifestação dentro do prazo indicado, o ASSINANTE desde já concorda com a substituição por outra oferta em condições equivalentes de preço e de características técnicas, não se aplicando neste caso o prazo de permanência.

9.3. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente TERMO, fica eleito o foro da Comarca de #filial_cidade#/#filial_uf#, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor ou via assinatura eletrônica, por sua livre vontade, declarando não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todos os direitos e deveres que assume nesta data.

#filial_cidade#/#filial_uf# #contrato_data_primeira_assinatura#

#assinatura_cliente#

#cliente_razao#